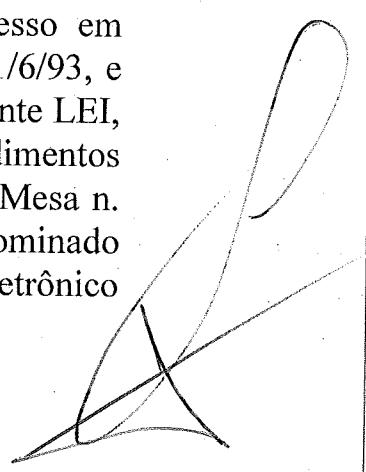


Processo n. 127.649/13

CONTRATO N. 2014/165.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DAS MARCAS CHEVROLET, FORD, MERCEDES BENZ, RENAULT E VOLKSWAGEN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA E DE SOCORRO MECÂNICO (GUINCHO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, situada na CND 05, Lote 10, Lojas 01/02, Praça do Bicalho em Taguatinga Norte - DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.850.172/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Administrativo, o senhor HEGLISON BURITY DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico





n. 114/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) formalização de alteração quantitativa abaixo discriminada, decorrente de acréscimo e supressão, ambos de aproximadamente 7,86% do valor contratado, com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, a vigorar a partir da assinatura deste instrumento:

ALTERAÇÃO:		VALOR (R\$)
Acréscimo quantitativo		
Item 16	Fornecimento de peças e acessórios da marca Volkswagen	12.036,00
Supressão quantitativa		
Item 1	Manutenção corretiva e preventiva de veículos da CONTRATANTE	12.036,00

b) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/08/17, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/165.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 153.026,09 (cento e cinquenta e três mil, vinte e seis reais e nove centavos), considerado o(s) percentual(is) de desconto constante(s) da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção autorizados pela CONTRATANTE, efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes ao item 1 do Grupo Único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, serão pagos de acordo com o quantitativo de horas de mão-de-obra executados, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável.



Parágrafo terceiro - Os serviços de socorro mecânico (guincho) efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes aos Itens 2 a 8 do Grupo Único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE, referente aos Itens 9 a 16 do Grupo Único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

#Excluído parágrafo nono para se coadunar com a exclusão do Edital.



Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE002278, n. 2017NE002280 e n. 2017NE002281, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n. 2017NE002278

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2017NE002280

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n. 2017NE002281

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 07/08/17 a 06/08/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Poderá ocorrer rescisão antecipada do contrato, caso a Administração promova a alienação dos veículos objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência de rescisão antecipada, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Heglison Bulay de Almeida
Gerente Administrativo
CPF n. 669.794.631-87

Testemunhas: 1) Fernando J. de Andrade 1.7750
2) Ajel Rodrigues 6912

